



## Seção de Legislação da Câmara Municipal de Venâncio Aires / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.014, DE 01/07/1981

#### CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no [artigo 78, item VI, da Lei Orgânica do Município](#), que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criado o Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município de Venâncio Aires, como órgão de assessoramento ao Executivo Municipal para assuntos de interesse urbanístico.

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município - CONDURB será composto por 12 (doze) membros e seu respectivos suplentes, representantes das seguintes entidade e órgãos governamentais: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 5.151, de 06.06.2012](#))

- I - Sindicato da Construção Civil e Mobiliário; (1)
- II - Câmara de Comércio e Indústria de Venâncio Aires; (1)
- III - Asseava - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Venâncio Aires, representante do CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo; (1)
- IV - Asseava - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Venâncio Aires, representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; (1)
- V - OAB - Ordem dos Advogados do Brasil (Venâncio Aires); (1)
- VI - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; (1)
- VII - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; (1)
- VIII - Secretaria do Meio Ambiente; (1)
- IX - Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN; (1)
- X - Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE; (1)
- XI - Associação dos Micro e Pequenos Empresários de Venâncio Aires - ASPEVA; (1)
- XII - União das Associações de Moradores de Venâncio Aires - UAMVA (1).

**Parágrafo único.** Cada uma das entidades e órgãos governamentais que compõem o CONDURB indicarão um titular e um suplente, com exceção da ASSEAVA (Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Venâncio Aires) que poderá ter uma representação composta de 1 (um) Representante do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e um Representante do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e seus respectivos suplentes, todos nomeados por Decreto.

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, representantes das seguintes entidades e órgãos governamentais:

- I - Sindicato da Construção Civil e Mobiliário;
- II - Câmara de Comércio e Indústria de Venâncio Aires;
- III - Asseava - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Venâncio Aires;
- IV - OAB - Ordem dos Advogados do Brasil (Venâncio Aires);
- V - Secretaria de Transportes, Obras e Viação;
- VI - Secretaria do Planejamento e Coordenação Técnica;
- VII - Secretaria do Meio Ambiente;
- VIII - Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
- IX - AES SUL - Unidade Venâncio Aires;

X - COMUDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento.

**Parágrafo único.** Cada um das entidades e órgãos governamentais que compõem o CONDURB indicarão um titular e um suplente, que serão nomeados por Decreto. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.479](#), de 17.05.2005)*

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município é constituído dos seguintes membros:

- I - REPRESENTANTE DOS CLUBES DE SERVIÇO
- II - REPRESENTANTE DOS SINDICATOS
- III - CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS
- IV - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
- V - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- VI - REPRESENTANTE DAS INDÚSTRIAS
- VII - REPRESENTANTE DAS ENTIDADES RELIGIOSAS
- VIII - SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- IX - SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA
- X - CORSAN
- XI - REPRESENTANTE DA CLASSE MÉDICA E ODONTOLÓGICA
- XII - REPRESENTANTE DO GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

**Parágrafo único.** Cada uma das entidades de que se constituir o Conselho indicará os seus representantes em lista tríplice, da qual serão escolhidos e nomeados, pelo Prefeito, o respectivo membro titular e o seu suplente. *(redação original)*

**Art. 3º** O mandato do Conselheiro é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante.

§ 1º Um terço (1/3) do Conselho será renovado anualmente, através de rodízio, segundo critério estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 2º Serão eleitos um Presidente e um Secretário do Conselho, na forma prevista pelo Regimento Interno.

**Art. 4º** O Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município tem as seguintes atribuições:

- I - emitir parecer sobre leis, planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento urbano do Município;
- II - emitir parecer sobre todos os projetos de iniciativa particular de caráter urbanístico cuja solução esteja omissa na Legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;
- III - manifestar-se sobre todos os projetos de loteamento nas zonas urbanas do Município;
- IV - zelar pela eliminação de barreiras físicas e urbanísticas para pessoas deficientes em todos os projetos de caráter urbanístico;
- V - colaborar com a equipe técnica encarregada da elaboração e implantação do Plano Diretor;
- VI - zelar pela interpretação exata e boa aplicação do Plano Diretor;
- VII - zelar pela preservação do ambiente natural e do patrimônio histórico e cultural do Município;
- VIII - promover a realização de estudos relativos a área urbana;
- IX - promover a divulgação do Plano Diretor.

**Art. 5º** O Conselho de Desenvolvimento Urbano poderá constituir comissões de trabalho e solicitar assessoria de técnicos especializados em áreas de interesse específico do Município e do Estado.

**Art. 6º** A constituição do Conselho, as atribuições administrativas dos seus membros, o andamento dos processos e demais disposições julgadas necessárias ao funcionamento do Conselho serão definidas no Regimento Interno, a ser decretado pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação da Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do Gabinete do Prefeito.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 01 de julho de 1981.*

*ALFREDO SCHERER  
PREFEITO MUNICIPAL*

